

REGIMENTO INTERNO DOS DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CLÁSSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S.A. E ENTIDADES VINCULADAS LTDA. - SICOOB COOPVALE CNPJ: 33.924.028/0001-74 – NIRE: 33.4.0001186.4

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Este **Regimento Interno** tem como objetivo regular as ações, a organização, a efetividade da representação por Delegados, sendo que, o presente, complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, estando em consonância à legislação vigente aplicável e naquilo que for omissis, pelas decisões do Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 2º - Os Delegados são membros eleitos pelos Associados do **Sicoob Coopvale** para representar seus interesses e participar das Assembleias Gerais, ou em qualquer reunião de nível estratégico da Cooperativa.

TÍTULO II DOS DELEGADOS

SEÇÃO I REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art.3º- São condições para exercer o cargo de Delegado no **Sicoob Coopvale**, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de Crédito:

- I. ser Associado Pessoa Física da Cooperativa e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. ser Associado ativo e preferencialmente usuário de produtos e serviços do sistema;
- III. estar em dia com suas obrigações sociais, estatutárias, e que atendam aos requisitos estabelecidos no regulamento eleitoral da Cooperativa;
- IV. não exercer qualquer cargo político eletivo;
- V. ter reputação ilibada, não podendo ser eleitas as pessoas:
 - a) impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargos públicos;
 - b) declaradas inabilitadas em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;

- c) que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de Cooperativa de Crédito;
 - d) que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em Conselhos Consultivos, de Administração ou Fiscal e aquelas que tiverem interesse conflitante com a sociedade; no último caso, a Assembleia poderá dispensar essa exigência.
- VI. ser residente no Brasil;
 - VII. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração e/ou fiscalização em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, sociedades de capitalização, empresas de previdência complementar ou companhias abertas;
 - VIII. não responder pessoalmente, nem qualquer empresa da qual participe, por: protestos, cheques sem fundos, cobranças judiciais e outros casos análogos;
 - IX. não estar declarado falido ou insolvente;
 - X. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a sua indicação para o cargo, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
 - XI. estar alinhado com os valores da organização e com o Pacto de Ética do **Sicoob**;
 - XII. ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Colégio de Delegados é composto pelos delegados titulares eleitos de acordo com o estipulado no art. 30 e seus adendos no **Estatuto Social do Sicoob Coopvale**.

§ 1º - Representados por 40 (quarenta) Delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição;

§ 2º - Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de Associados pelo número total de vagas para Delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior;

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º - A eleição para Delegados será convocada pelo Presidente da Cooperativa, através de comunicado expedido com 30 (trinta) dias de antecedência, específico para os Associados de cada ponto de atendimento, bem como no sítio da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Art. 6º - Os comunicados deverão ser afixados em locais apropriados nas dependências dos PA's (Pontos de Atendimento) comumente mais frequentados pelos Associados e publicados em mídia digital.

Art. 7º - Para a contagem do prazo da disponibilização do comunicado considera-se o número de dias corridos, excluindo-se a data da emissão do documento e incluindo a data da reunião.

Art. 8º - Todos os procedimentos relacionados ao processo eleitoral de Delegados, estão estabelecidos neste documento, as situações não contempladas serão analisadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - A eleição dos Delegados ocorrerá no 4º trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

Art. 10º - A Cooperativa, mediante Edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os Associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar; encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DIREITOS

Art. 11º - São direitos dos Delegados:

- I. Participar das reuniões pré-assembleares;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais, fazer proposições e sugestões com direito a voz e voto;

- III. Propor melhorias para o desenvolvimento do Cooperativismo de Crédito na seccional que representam;
- IV. Participar de cursos e treinamentos de capacitação e informações técnicas, a fim de qualificar a atuação como representante;
- V. Pedir afastamento por motivo de saúde;
- VI. Renunciar ao cargo de Delegado;
- VII. Ter acesso as demonstrações contábeis da Cooperativa, porém de forma restrita, levando sempre em consideração o sigilo, de acordo com o termo já disponibilizado aos mesmos, essas informações sempre serão solicitadas por escrito e direcionadas ao Conselho de Administração;
- VIII. Os Delegados convocados como titulares em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias receberão Cédula de Presença correspondente a 1/3 (um terço) do Salário Mínimo Vigente, quando se fizerem presentes nas mesmas.

Parágrafo único - O pagamento da Cédula de Presença da Assembleia Geral, está condicionado a participação do Delegado nas atividades convocadas pela Cooperativa; neste caso o responsável pela Governança Corporativa manterá controle da presença do Delegado nas atividades convocadas pela Cooperativa.

§ 1º - Os Delegados Suplentes poderão participar das Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 2º - As eventuais despesas de locomoção, hospedagem e alimentação para o comparecimento em reuniões convocadas pela Cooperativa serão ressarcidas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

SEÇÃO II DEVERES

Art. 12º - São deveres dos Delegados:

- I. Registrar presença nas Assembleias Gerais;
- II. Votar, afirmativamente ou negativamente, ou abster-se de votar nas decisões da Assembleia Geral;
- III. Comunicar de forma discreta, fatos relevantes que possam ocasionar prejuízos, respeitando o sigilo bancário ou outros que envolvam proteção legal, encaminhando a Diretoria da **Sicoob Coopvale** para apuração;
- IV. Participar das reuniões preliminares, Pré-assembleias e Assembleias Gerais, quando convocados formalmente pela administração da Cooperativa;

- V. Participar dos cursos de formação e capacitação de Delegados fornecidos pela Cooperativa, salvo justificativas de ausência por escrito;
- VI. Participar de todos os eventos promovidos pela Cooperativa e/ou os quais a mesma tenha em parceria nas comunidades de sua atuação;
- VII. Representar os interesses dos Cooperados da comunidade nas Assembleias Gerais e nas reuniões estratégicas;
- VIII. O Delegado não poderá votar na deliberação que envolva seu interesse privativo, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates;
- IX. O Delegado que manifestar o interesse em se candidatar a cargos sociais na Cooperativa será desligado de suas atividades na data de homologação do registro da candidatura;
- X. Durante o mandato, os Delegados não poderão acumular outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não;
- XI. Caso o Delegado seja candidato a cargos públicos eletivos, será desligado, automaticamente, das suas funções;
- XII. Os Delegados têm o dever de respeitar e acatar as decisões tomadas pela Assembleia Geral dos Associados, mesmo que não concordem pessoalmente; eles devem trabalhar em prol da implementação dessas decisões, desde que estejam de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.
- XIII. Os Delegados têm o dever de manter a confidencialidade das informações confidenciais da Cooperativa a que tenham acesso no exercício de suas funções; eles não devem divulgar informações sensíveis a terceiros sem autorização adequada;
- XIV. Os Delegados devem agir de acordo com os mais altos padrões éticos e de integridade; eles devem evitar conflitos de interesse e garantir que suas ações sejam guiadas pelo bem da Cooperativa e de seus Associados;
- XV. Os Delegados têm o dever de ser transparentes em suas ações e prestar contas aos Associados que eles representam; eles devem comunicar-se regularmente com os Associados, informando sobre as atividades da Cooperativa e buscando seu envolvimento.

SEÇÃO III DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

Art. 13º - O Associado Delegado no exercício de seu poder de representatividade terá acesso a informações importantes e determinantes para tomada de decisões; contudo, fica proibido a violação delas, por serem sigilosas e de interesse interno da sociedade Cooperativa.

Art. 14º - A divulgação de quaisquer informações, recebidas em reuniões ou outros meios de comunicação mantidos pelos Associados Delegados devem ser tratadas como sigilosas, e até que sejam permitidas, sua divulgação é vedada ao público externo.

Art. 15º - As informações a serem tratadas como sigilosas são aquelas assim consideradas no âmbito da Cooperativa que por sua natureza, não são ou não devem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário, imposta por lei;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimento, ou captações de recursos, de marketing etc.;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidos pela Cooperativa;
- IV. Relatórios gerenciais de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil ou jurídica;
- V. Outros documentos apresentados, ou porventura conhecidos, de origem interna da Cooperativa.

Art. 16º - Em caso de dúvidas acerca da natureza de determinada informação, o Delegado deverá mantê-lo sob sigilo até que sua divulgação venha a ser autorizada expressamente pelo Conselho de Administração; o não cumprimento das orientações contidas no presente documento importará em violação dos deveres de Associado, bem como nas sanções estatutárias e demais cabíveis.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES PRÉ-ASSEMBLEARES

Art. 17º - As pré-Assembleias são reuniões realizadas antes das Assembleias Gerais, quando os Delegados têm oportunidade de discutir e debater os assuntos que serão abordados na Assembleia Geral, bem como alinhar suas posições e opiniões sobre as decisões que serão tomadas.

§ 1º - Nas pré-Assembleias serão fornecidas informações relevantes sobre os assuntos a serem discutidos na Assembleia Geral, como relatórios financeiros, propostas de alteração de estatuto, investimentos, entre outros; os Delegados têm a oportunidade de se familiarizar com os assuntos, tirar dúvidas e se preparar adequadamente para a tomada de decisões na Assembleia Geral.

§ 2º - Os Delegados poderão nas pré-Assembleias esclarecer eventuais dúvidas que surjam em relação aos assuntos em discussão; além disso, as pré-Assembleias também podem ser um espaço para os Delegados ouvirem sugestões e considerarem contribuições dos Associados que eles representam.

TÍTULO V
ASSEMBLEIAS GERAIS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º- Assembleias Gerais, as reuniões deliberativas, informativas ou de planejamentos poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 19º- Nas reuniões virtuais será assegurada a condição de participação e manifestação dos Delegados, por meio de tecnologias próprias do Sistema **Sicoob** ou tecnologias contratadas.

Art. 20º- O Delegado fornecedor e/ou prestador de serviços à Cooperativa, estará impedido de votar nos assuntos que conflitem interesses e demais assuntos tratados no edital, dentro do exercício correspondente.

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO, FALTA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE DELEGADO

Art. 21º - Os Delegados serão convocados para as Assembleias Gerais mediante a publicação de editais, conforme disposto no Estatuto Social; também, serão notificados pela Cooperativa.

§ 1º - O Delegado Titular terá prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação do Edital ou Notificação da Cooperativa para confirmar a sua presença ou justificar a sua ausência.

§ 2º - Confirmada a presença, o Delegado não poderá faltar na Assembleia Geral, exceto em ocorrência de caso fortuito e de força maior.

§ 3º - Ocorrendo fato superveniente que determine a ausência do Delegado, sem justificativa prévia, ele deverá encaminhar justificativa escrita ao Conselho de Administração.

Art. 22º- Constituem hipóteses de vacância automática do cargo de Delegado Titular:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Pedido de desligamento do quadro de Associados da Cooperativa;
- IV. Posse em cargos de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal;
- V. Candidatura a cargos políticos eletivos;

- VI. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VII. Ausências, no curso do mandato e sem justificativas aceitas, a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou intercaladas.

Art. 23º- O Delegado Titular deverá participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e nas Reuniões Preliminares, tendo direito apenas a um voto e não sendo permitida a sua representação por meio de mandatário.

Art. 24º- Os Delegados poderão ser destituídos a qualquer tempo, garantido o direito ao contraditório, pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados da seccional, com cópia endereçada ao Delegado destituído.

Parágrafo único - Os Delegados poderão ser destituídos também pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de proposta assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do **Colégio de Delegados**, com amplo direito ao contraditório.

Art.25º- Em caso de vacância, o substituto será empossado pelo Conselho de Administração e exercerá o cargo somente até o final do mandato do antecessor.

§ 1º - O Delegado substituto deverá ser da mesma seccional do antecessor.

§ 2º - Se a seccional onde ocorreu a destituição não tiver suplente eleito, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do **Regulamento Eleitoral**, especificamente para aquela seccional.

Art. 26º - A não participação do Delegado Titular em 03 (três) convocações consecutivas efetuadas pelo Conselho de Administração, tornará seu cargo vago, devendo ser convocado o primeiro suplente e sucessivamente, até a ocupação do cargo.

TÍTULO VI **COMPORTAMENTOS DURANTE REUNIÕES**

Art. 27º - Os delegados estão restritos a discutir e deliberar exclusivamente sobre os assuntos previstos no Edital da Assembleia Geral; fica expressamente proibida a abordagem de temas que não estejam contemplados no Edital de Convocação.

Art. 28º - Durante as reuniões, os Delegados devem manter um ambiente respeitoso e profissional, evitando discussões de cunho pessoal, ataques ou comportamentos que possam prejudicar a harmonia e o objetivo da reunião.

Art. 29º - Em caso de desrespeito a essas disposições, o Presidente da reunião ou a mesa diretora terão autoridade para intervir e tomar as medidas necessárias para manter a ordem, podendo inclusive solicitar a retirada do plenário híbrido, de qualquer Delegado que viole essas normas.

Art. 30º - A não observância dessas regras poderá acarretar sanções disciplinares, conforme previsto no presente Regimento e no Estatuto Social da Cooperativa.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Este instrumento normativo norteará as ações do corpo funcional da Cooperativa; qualquer modificação deste **Regimento Interno** deverá ser aprovada em Assembleia Geral dos Associados, conforme previsto no Estatuto Social.

Art. 32º - Os Delegados deverão observar o propósito, a missão e a visão da Cooperativa e os valores e princípios do Cooperativismo em suas atividades de representação do quadro social, ficando vedada qualquer atividade ou manifestação de cunho religioso ou político-partidário, bem como qualquer outra que os afronte.

Art. 33º - Caso ocorram lacunas ou omissões neste **Regimento Interno**, elas devem ser supridas pela legislação Cooperativista em vigor, pelo Estatuto Social do **Sicoob Coopvale** e por princípios gerais de Governança Cooperativa.

Art.34º - Este **Regimento Interno** entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do **Sicoob Coopvale**; a partir dessa data, todos os Delegados devem observar e cumprir as disposições e diretrizes estabelecidas neste **Regimento Interno**.

Art. 35º- Em caso de conflito entre o **Regimento Interno** dos Delegados e outras normas internas do **Sicoob Coopvale**, prevalecerá o que estiver estabelecido no Estatuto Social da Cooperativa, nas leis Cooperativistas aplicáveis e em normas regulamentares pertinentes a matéria.